



Projeto de Lei Nº 103/2026

“Dispõe sobre as diretrizes para a promoção do acesso à energia solar por famílias de baixa renda no Município de Itapevi, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Itapevi, diretrizes gerais de incentivo ao acesso à energia solar, com foco nas famílias de baixa renda, como instrumento de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e inclusão social.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, observada a conveniência administrativa e a legislação vigente, a adotar medidas que viabilizem:

- I – a ampliação do acesso das famílias de baixa renda a fontes de energia limpa e renovável;
- II – a redução do impacto do custo da energia elétrica sobre a renda familiar;
- III – a promoção da eficiência energética em unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser consideradas famílias de baixa renda aquelas definidas conforme critérios socioeconômicos reconhecidos em políticas públicas vigentes, tais como:

- I – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – renda familiar per capita compatível com parâmetros utilizados em políticas sociais;
- III – residência em imóveis de interesse social.

Art. 4º As medidas adotadas pelo Poder Executivo poderão incluir, respeitada a viabilidade técnica, orçamentária e financeira:

- I – a disponibilização gratuita ou subsidiada de equipamentos de geração de energia solar;
- II – ações de orientação técnica e capacitação para uso eficiente da energia;



III – cooperação com instituições públicas ou privadas para viabilizar soluções energéticas sustentáveis.

Art. 5º A adoção das diretrizes previstas nesta Lei não implica criação de programa, obrigação específica ou despesa imediata, devendo sua execução observar:

I – a autonomia administrativa do Poder Executivo;

II – a disponibilidade orçamentária;

III – os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar, no que couber, a aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, sem criação de novas obrigações não previstas nesta norma.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 4 de abril de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes legislativas, sem criar programa, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas específicas, respeitando integralmente a separação dos Poderes e evitando vício de iniciativa.

A proposta visa estimular o acesso das famílias de baixa renda de Itapevi à energia solar, promovendo justiça social, sustentabilidade ambiental e eficiência energética, sem impor obrigações automáticas ao Poder Executivo.

Trata-se de um instrumento moderno, responsável e constitucional, que autoriza e orienta políticas públicas futuras, preservando a autonomia administrativa e orçamentária do Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 4 de abril de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2EXXW0V1172A2543>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2EXX-W0V1-172A-2543

